PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 5.096, DE 04 DE JANEIRO DE 2005

**Altera disposições do Código Tributário Municipal de Pelotas,(modificado pela Lei 4.878/02), para modificar a data de pagamento antecipado do IPTU.**

O **povo de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que sua Câmara Municipal aprovou e seu Prefeito sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Cria um § 3º ao artigo 8º da Lei 4.878, de 29 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

" § 3º - As disposições do inciso I, do § 1º deste artigo não vigoram em ano de eleições municipais, caso em que o benefício será concedido até o dia 5 de janeiro do ano seguinte, salvo se ocorrer reeleição do Prefeito".

## Disposição Transitória

Art. 2º - O benefício previsto no inciso I, do § 1º do artigo 8º da Lei 4.878, de 29 de novembro de 2002 fica prorrogado, neste ano de 2005, até o dia 20 de janeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 04 DE JANEIRO DE 2005.

**Bernardo de Souza**
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo